



LEI N.º 9.988, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade relativo aos lançamentos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. As taxas mencionadas no caput deste artigo dizem respeito ao licenciamento anual de publicidade nas modalidades de anúncio indicativo e promocional.

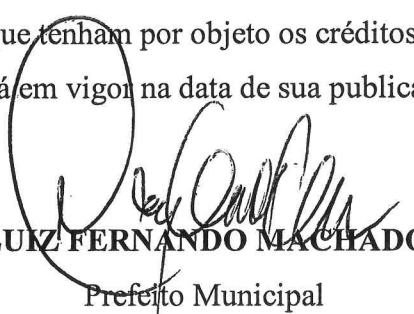
Art. 2º Os contribuintes que tenham efetuado o pagamento da referida Taxa terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para solicitar o ressarcimento do valor pago por meio de processo administrativo.

§1º A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA, será responsável pelo recebimento e análise dos pedidos.

§2º À Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF, caberão os trâmites administrativos.

Art. 3º Fica a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - UGNJC, por meio da Procuradoria Fiscal, autorizada a requerer a extinção de protestos e execuções fiscais ajuizadas que tenham por objeto os créditos remetidos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil